

Lei nº 2.582, de 18 de janeiro de 2006.

“Define zona de vedação à instalação e funcionamento de comércio e indústria em áreas que especifica.”

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, numa distância de 200m (duzentos metros) dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção, uma zona de vedação à instalação e funcionamento de comércio e indústria, especialmente a venda de bebidas alcoólicas e funcionamento de jogos de azar.

Parágrafo Único. Excetua-se da vedação contida no “caput” deste artigo, os itens elencados nos incisos VI e VII do art. 15, da Lei nº 2.354/05 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural).

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.295, de 30 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2006.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

